



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3261—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS 1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 1

SEÇÃO I – JUDICIAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1549(06/0052720-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3019/03)
EXEQUENTES : EUNICE FONSECA NEGRE, ELDIZA GOMES MATOS, EUNILDE MARIA CARDOSO DE ARAÚJO, IÊDA
IZABEL GOMES DA SILVA, IVANILDES AIRES CHRYSAL, ISABEL COELHO MARTINS FROTA,
BERNADETE GALVÃO FLORENTINO PORTO, JOSÉ CÂNDIDO DE ANDRADE, JOSEFA SOUSA DE
MOURA GONÇALVES, LÊDA MARIA RODRIGUES NOLETO.
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – **OAB/TO 1555** E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES –
OAB/TO 618
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – **OAB/TO 4103**
RELATORA : DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000013-77.2006.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 07 de janeiro de 2014**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000703-04.2013.827.2703

Autos Execução Penal

Condenado: Francisco de Moura Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Dessa forma, considerando que a Execução da pena nº 5000838-16.2013.827.2703 foi distribuída em segundo plano, mas, estão sendo os atos processuais praticados naqueles autos, determino a extinção destes autos, sem resolução de mérito,

na forma do art. 267, V, do CPC, bem como o cancelamento da distribuição dos presentes autos Determino à Secretaria deste Juízo que providencie as baixas definitivas, efetuando-se as anotações necessárias. Translade cópia desta sentença para os autos de nº 5000838-16.2013.827.2703. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0001.9877-1– Reintegração de Posse

Autor : ADEMIR VITORIO DA SILVA E CÉLIA MARIA FREITAS PONTES SILVA

Advogados: DRS. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2.549 E ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB/TO 4.087 B

Requerido: NÍVIO MARCOS GASPAS FRANCO E JOZETE CRISTINA FRANCO SILVA

Advogados: DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69-B E JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB/TO 1634
INTIMAÇÃO/DECISÃO INTERLOCUTORIA (fls.219/221). Trata-se de AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE c/c DANO MATERIAL, ajuizada por ADEMIR VITORINO DA SILVA e OUTRA, em face de NÍVIO MARCOS GASPAS FRANCO e OUTRA, por meio da qual pretendem reaver a posse da propriedade rural objeto da matrícula nº 138, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 667,6 hectares. Aduzem que adquiriram o imóvel em março de 2007 por força de compromisso de compra e venda, o qual foi integralmente cumprido; que desde a data da compra assumiram a posse do imóvel, mas que em meados de 2008 foram obrigados a retirar o gado da fazenda em virtude de um incêndio criminoso que queimou toda a pastagem da propriedade; que enquanto aguardavam a recuperação da pastagem foram surpreendidos com a invasão da terra que impediu o retorno à posse; que tentou reaver a posse da fazenda, mas não obtiveram êxito; que em março de 2010, após requererem uma certidão da matrícula do imóvel, tomaram conhecimento de que eram os requeridos quem estavam injustamente na posse do imóvel. Por derradeiro, afirmam que suportaram prejuízo material em virtude da privação do imóvel e pediram a procedência do pedido. Em defesa, preliminarmente, os requeridos sustentaram serem partes ilegítimas para figurarem no pólo passivo da demanda, além da falta de interesse de agir dos autores. No mérito, aduzem que os autores não comprovam o pagamento do compromisso de compra e venda, e que teriam desocupado o imóvel voluntariamente em virtude da inadimplência contratual; que em março de 2008 um corretor ofereceu o imóvel, ocasião em que visitaram a fazenda que estava desocupada e que apenas em abril de 2009 fecharam o negócio com o vendedor, formalizado por meio de um compromisso de compra e venda que foi levado a registro em julho de 2009; que desde então exercem a posse sobre o imóvel. Destacam que os recibos juntados a título de prova do pagamento e o transcurso do prazo entre o suposto esbulho e o ajuizamento da demanda demonstram a fragilidade do direito dos autores. Pedem o indeferimento do pedido. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, do CPC. Rejeito a preliminar de **falta de interesse de agir** suscitada pelos requeridos, fundada na ausência de comprovação do exercício da posse dos requerentes até a data do esbulho. Com efeito, a questão confunde-se por completo com o mérito de demanda, e sob essa rubrica será posteriormente enfrentada. Da mesma forma, rejeito a preliminar de **ilegitimidade passiva** dos requeridos. Isso porque os requeridos não refutam estar na posse do imóvel, pelo contrário, sustentam que ostentam posse justa e de boa fé. Desse modo, percebe-se que a tese de ilegitimidade passiva também possui estreita ligação com o mérito, e assim será posteriormente tratada. No mais, inexistem nulidades a sanar. Presentes os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: **1- o exercício da posse do requerente sobre a área litigiosa, o período do suposto exercício, o esbulho praticado pelos réus, a data do esbulho e a perda da posse; 2- qual das partes eventualmente detém a melhor posse; 3- o dano material suportado pelos requerentes em virtude da suposta privação do imóvel e sua extensão.** A fim de instruir devidamente o feito, defiro a produção da prova oral e documental requerida pelas partes. Determino ao assessor jurídico ou ao secretário do foro, que agende audiência de **Instrução e Julgamento**, de acordo com a disponibilidade da pauta. Agendada a audiência, intemem-se as partes para prestarem depoimento pessoal, seus advogados, e as testemunhas (caso haja requerimento de intimação das testemunhas e depósito de rol). Providenciem as partes as diligências necessárias para efetivação das eventuais intimações das testemunhas. As partes poderão optar por conduzir suas testemunhas na presente audiência, independentemente de intimação. De qualquer forma, o rol de testemunhas deverá ser apresentado em Juízo com 10 dias de antecedência da audiência (art. 407 do CPC), sob pena de preclusão. Por fim, concedo às partes o prazo de 05(cinco) dias para juntada de possíveis documentos faltantes, e compareçam a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **13 de março de 2014, às 13h30 min.**

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTOS - RÉUS PRESOS e META 4 DO CNJ

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 1ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e catorze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 5000427-61.2013.827.2706 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Adriano da Silva Gomes
Réu Preso: Francisco de Assis Teixeira do Carmo, vulgo “Índio Tatuado”.
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.
Data de Julgamento: 10/02/14 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 5001328-29.2013.827.2706 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Maristela Carvalho Dias
Réu Preso: Francisco Tavares da Silva Filho
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2132-B.
Data de Julgamento: 13/02/14 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 837/99 – Meta 4 CNJ – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Mariane Celeste da Silva Lopes
Réu Preso: Luiz Serrano da Silveira.
Defensoria Pública.
Data de Julgamento: 17/02/14 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso, incisos I e III, do Código Penal.

Processo: 2012.0006.1059-8/0 – Réus Presos
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Flávio Ferreira Ribeiro
Réu Preso: Edvaldo Coelho da Silva
Réu Preso: Jailson Pereira da Silva
Réu Preso: Sandro Moraes Ferreira
Réu Preso: Wanderson Lopes da Silva
Réu Preso: Werlison da Silva Martins
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.
Data de Julgamento: 20/02/14 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal.

Processo: 1.133/01 – Meta 4 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Maria das Graças Vieira dos Santos
Réu Solto: Antônio Dino dos Santos
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.
Data de Julgamento: 24/02/14 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2006.0000.1385-4/0 – Meta 4 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Maria Nete Pereira Ferreira
Réu Solto: José Oliveira de Sousa
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.
Data de Julgamento: 10/03/14 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 125, do Código Penal.

Processo: 5009927-88.2012.827.2706 (2012.0003.6416-3/0) – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítimas: Glendasan Oliveira Santos e Pedro Neto do Espírito Santo
Réu Preso: Fabiano Pereira de Sousa, vulgo “Fabinho”
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 13/03/14 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e III, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, por duas vezes.

Processo: 5010054-26.2012.827.2706 (2012.0003.6071-0) – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Rosa Barros Santana da Silva
Réu Preso: Dalvan Pereira da Silva
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.
Data de Julgamento: 19/03/14 – Quarta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 5010172-02.2012.827.2706 (2012.0005.9770-2) – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Ribamar Dias Alencar Filho, Francisco Teles Costa e Hibanês Alves Santos
Réu Preso: Shirley Pereira Lima
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.
Data de Julgamento: 21/03/14 – Sexta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos II e III, c/c art. 14, inciso II, na forma do art. 73, todos do Código Penal, e art. 329, do mesmo diploma.

Dia livre: 24/03/14 – Segunda-Feira

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, escrevô que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito.

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTEs - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de fevereiro e março do ano de dois mil e catorze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e dez jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 1ª temporada, nos dias 10, 13, 17, 20, 24 de fevereiro; 10, 13, 19, 21 e 24 de março do ano de 2014, onde haverá nove sessões de julgamento e um dia livre:

1. ABIGAIL ALMEIDA BORBA ROCHA – educação
2. ADAGECI RODRIGUES COTINI – educação
3. ADRIANA DENISE LOUREIRO PRADO – educação
4. AGEU PEREIRA ALMEIDA – educação
5. AILTON RIBEIRO DOS SANTOS – comércio
6. ARNALDO DA SILVA COELHO – educação
7. DANIEL BARROS SANTOS – acadêmico
8. ELBA FERNANDES LIMA – Comércio
9. ELIANE BARBOSA VICENTE – comércio
10. ERNANE COSTA COELHO – educação
11. FERNANDA VIEIRA DA SILVA – comércio
12. FERNANDO ALMEIDA COSTA – comércio
13. GABRIELLA F. DE AZEVEDO BARROS – acadêmica
14. GILSON DE OLIVEIRA MENDES FILHO – acadêmico
15. HILMA DA SILVA PAZ FIGUEIRA - funcionária pública
16. JOVANE DE SOUZA LIMA – banco
17. KEILIANE COSTA NOGUEIRA – comércio
18. LARYANY FARIAS VIEIRA – educação
19. LIDIANE BARROS CIRQUEIRA – banco
20. MANOEL DELFINO DOS SANTOS – comércio
21. MÁRCIA CRISTINA DA SILVA - comércio
22. MARIA CIRLENE GOMES DE OLIVEIRA SOBRAL - funcionária pública
23. OSEIAS PINTO DO NASCIMENTO - funcionário público
24. WANDERVAN GOMES SÁ – comércio
25. WESLEY SIPRIANO PAZ – educação

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada:

1. CHARLES ALVES TEIXEIRA – comércio
2. EDIMAR PEREIRA DE MORAES – comércio
3. EVA SOUSA LIMA – acadêmica
4. JOSÉ CARLOS RODRIGUES - funcionário público
5. LUCIANA SOUSA ARAÚJO - funcionário público
6. MÁRCIA FERNANDES DOS S. SILVA – banco
7. MARCUS VINÍCIUS FERREIRA MENEGAZ – banco
8. MAURÍCIO OLIVEIRA TORQUATO - funcionário público
9. RENATA MARTINS DA SILVA – comércio
10. SAMANTHA BORGES DOS SANTOS – educação

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. Eu, _____ escrevã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

ANTONIO DINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido no dia 06 de junho de 1967, em Minaçu – GO, filho de Júlia Dino dos Santos, portador do RG nº 326.514, SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.760.442-87, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 24/02/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, , no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.133/01, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

JOSE OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, nascido no dia 06 de janeiro de 1937, em Ribeiro Gonçalves – PI, filho de Francisco Oliveira de Sousa e de Maria Leontina Ribeiro, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 10/03/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, , no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2006.0000.1385-4/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 125, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. Eu, _____ escrevã do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2009.0001.1385-3/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FABIO CARVALHO DE MOURA.

Advogado: MIGUEL FERREIRA FURTADO OAB/MA. 5.561.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 10 de fevereiro de 2014 as 14horas Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (07.01.2014.) Eu, _____ Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 215/99 EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: **ROBERTO RODRIGUES CHAGAS**

Advogado: **DRª ELZA DA SILVA LEITE OAB/TO 5302**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença de extinção de punibilidade proferida às folhas 568/569. Aos sete dias do mês de janeiro de 2014. Eu _____ Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2011.0012.4724-3

Ação: Exceção de Preexecutividade

Requerente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL NATIVA

Adv. Antonio Neres de Jesus e Souza, OAB-MA 3024

Requerido: UNIÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: ...Assim, não há fundamento para argüir a suspensão da execução em dede de exceção de pré-executividade, até mesmo porque a execução já foi suspensa por tal motivo, razão pela qual **REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**. Como se trata de pedido que, embora autuado como incidente, poderia ser formalizado nos próprios autos, não há condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes da presente decisão. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, em 12 de dezembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2012.0000.4804-0

Ação: Declaratória

Requerente: ANTÔNIO GOMES SILVA

Adv. Lucas Souza Gama, OAB-MA 10.307

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Feliciano Lyra Moura, OAB/TO 5611-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO** o presente processo de execução, na forma do art. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a executada pago o débito integralmente, mediante bloqueio de seus ativos financeiros. Custas na forma da sentença. Expeça-se o Alvará para levantamento do crédito judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, em 20 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5002661-13.2013.827.2707, que a Justiça Pública move contra o denunciado: *ANGRE SILVA DE ALENCAR*, brasileiro, pintor, solteiro, nascido aos 30/06/1988, natural de Peixoto de Azevedo/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 043.449.563-89, filho de José Aroucha de Alencar Filho e Maria Silva de Alencar, residente na rua Alfredo Gonçalves, s/nº, na república 2000, Araguatins/TO., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursas nas sanções do artigos 306, Código de Trânsito Brasileiro, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (07/01/2014). Eu, (Maria Fátima Coêlho de Sousa), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS:2009.0008.1265-4

AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO

REQUERENTE: ELIÚDE PEREIRA RAMOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ALONSO SOBRAL

FINALIDADE-CITAÇÃO DO REQUERIDO ALONSO SOBRAL, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada à ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Axixá do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2008.0010.2501-1/0

Ação de Alimentos

Requerente: J. B. D. S. L. rep/por sua genitora Valdinê Dias dos Santos

Requerido: Gardejane Frazão Lopes

Parte da Sentença: Homologo a desistência. Com fundamento no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publicada em audiência. Ciente os presentes. Arquivem-se. Nada mais havendo. Mandou encerrar. Axixá do Tocantins/TO, em 15 de junho de 2011. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2007.0006.2540-8/0

Ação Alvará Judicial

Requerente: Joana Matias da Silva

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Axixa

Parte da Sentença: Posto isso, DEFIRO o pedido e determino a expedição do competente ALVARÁ em nome JOANA MATIAS DA SILVA, autorizando o levantamento de valores contidos na agência 3291, Banco Bradesco, de titularidade de ELIAS PEREIRA DA SILVA. Expeça-se o competente para o levantamento dos valores disponíveis na agência supra citada. Sem custas. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins/TO, em 14 de setembro de 2011. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2008.0007.6859-2/0

Ação: Alimentos

Requerente: Laryssa Ribeiro de Oliveira, rep.por sua genitora Elinete de Oliveira

Requerido: Alexandre Ribeiro Lima

Parte da Sentença: Constatou-se a ausência da parte autora vez que mudou de endereço sem informar a este juízo conforme a certidão de fl. 35 ademais o réu não foi localizado no endereço informado na inicial fl 33. Diante disso é clara a demonstração de abandono processual levando a EXTINÇÃO DO processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar anteriormente concedida de fl. 08. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Transitado em julgado. Sem Custas e honorários, Arquivem-se com as cautelas de praxe. Axixá do Tocantins/TO, 02.08.2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito

COLINAS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2008.0000.4798-4/0MLM

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: ULYSSES NEVES DE BARROS

Adv.: Dra. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO n. 2144 e outro

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

Adv.: não constituído

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS

Adv.: Dra. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO – 1.777 e outro

INTIMAÇÃO – Ato Ordinatório, fl.1024. “Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, informo aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: 5000189-94.2008.827.2713. Colinas do Tocantins-TO, 07 de janeiro de 2014”. v

AUTOS Nº.: 2008.0001.7029-8/0MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ULYSSES NEVES DE BARROS

Adv.: Dra. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO n. 2144 e outro

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

Adv.: Dra. Bianca de Carvalho Maranhão – OAB/GO 23.196 e outro

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS

Adv.: Dra. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO – 1.777 e outro

INTIMAÇÃO – Ato Ordinatório, fl.1011. “Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, informo aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: 5000188-12.2008.827.2713. Colinas do Tocantins-TO, 07 de janeiro de 2014”.

AUTOS N. 2010.0005.6427-1/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues OAB-TO 652

EMBARGADO: A UNIÃO

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO RECOLHIMENTOS CUSTAS FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS: “(...)6.Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (...). Colinas do Tocantins-TO, 16 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto-respondendo TOTAL GERAL: R\$ 163,06

TAXA JUDICIARIA R\$ 94,37

AUTOS N. 2010.0005.6426-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procurador Federal

EXECUTADO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues OAB-TO 652

INTIMAÇÃO RECOLHIMENTOS CUSTAS FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS: “(...)6.Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (...). Colinas do Tocantins-TO, 16 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto-respondendo .TOTAL GERAL: R\$ 267,75

TAXA JUDICIARIA R\$ 94,37

AUTOS N. 2010.0004.1097-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procurador Federal

EXECUTADO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues OAB-TO 652

INTIMAÇÃO RECOLHIMENTOS CUSTAS FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS: “(...)6.Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (...). Colinas do Tocantins-TO, 29 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de direito.

TOTAL GERAL: R\$ 877,30 ,TAXA JUDICIARIA R\$ 1.598,13

AUTOS N. 2006.0009.8857-0/0

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: WILSON MARIO HOSTIS

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques OAB-TO 1649

REQUERIDO: VERAMAR CELULAR LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO RECOLHIMENTO CUSTAS FINAIS PRAZO DE 05 DIAS: “(...) 6.Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (...). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO,05 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.CUSTAS: R\$ 52,00

AUTOS N. 2008.0008.7166-0/0

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: DIVA DIVINA FAGUNDES

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araujo Albuquerque OAB-TO 1296 e Outro

REQUERIDO:ANTONIO PEREIRA NETO e VANDA MARTINELLI PEREIRA

ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins OAB-TO 1961

INTIMAÇÃO RECOLHIMENTO CUSTAS FINAIS PRAZO DE 05 DIAS: “(...) 6.Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o

recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (...). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
CUSTAS: R\$ 55,00

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 07/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2012.0005.0435-6/0 (8784/12)

AÇÃO: DE DIVORCIO DIREITO LITIGIOSO

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA SODRE FREITAS

ADVOGADO (A): FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

REQUERIDO: ODEIR CECILIO DOS SANTOS

DESPACHO: Para que se manifeste nos autos em epigrafe.

BOLETIM EXPEDIENTE 06/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2006.0003.9217-0/0 (4591/06)

AÇÃO: DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: IVAMILTON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO (A): LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

DESPACHO: Para que se manifeste nos autos em epigrafe.

BOLETIM EXPEDIENTE 05/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2010.0010.0746-5/0 (7622/10)

AÇÃO: DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W.E.S.L. rep/ por KELDYNNA PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO (A): BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

REQUERIDO: MAYK MARINHO DE LIMA

DESPACHO: Para que se manifeste nos autos em epigrafe.

BOLETIM EXPEDIENTE 04/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2007.0001.2183-3/0 (5.165/07)

AÇÃO: DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS e c/c ALIMENTOS

REQUERENTE: SOLANGE WEIRICH

ADVOGADO (A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO 2621

REQUERIDO: LUIZ LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

DESPACHO: Para que se manifestem nos autos em epigrafe.

BOLETIM EXPEDIENTE 02/14 – PK

Fica a Advogada da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.0743-0 (7619/10)

Ação: Alimentos

Requerente: Maiara Araújo da Silva e outros, representados por sua genitora Flávia Araújo dos Passos

Advogada: Dra. Maria do Carmo Bastos Pires – OAB-TO 1873

Requerido: Brás Antônio da Silva

DESPACHO: “Folhas 78: defiro a cota ministerial; designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2014, às 14h50min; advertindo as partes que, restando frustrada a conciliação, terá lugar a instrução do feito, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas, que compareceram independentemente de intimação.”

APOSTILA

BOLETIM EXPEDIENTE 03/14 – PK

Fica a Advogada da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3934/04

Ação: Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução

Requerente: Manoel Ribeiro de Moraes

Advogada: Dra. Maria do Carmo Bastos Pires – OAB-TO 1873

Requerida: Luzia Bandeira da Costa

DESPACHO: “Designo audiência de instrução para o dia 13 de março de 2014 às 14:50min, ocasião em que deverão estar presentes as partes, e as testemunhas arroladas.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.8275-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELISVALDO PEREIRA BARBOSA

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

Requerido: FEIRÃO DOS MOVÉIS MAGAZINE LTDA

Advogado: Dr. FERNANDO GRAGNANIN – OAB/MA – 6.471

DESPACHO DE FLS. 67: “Vistos...Remarquem-se todas as audiências de conciliação cíveis, família, e do rito sumaríssimo, para o dia 25/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório em regime de mutirão. Remarco a mesma para às 10:15 horas. Servindo cópia do presente como mandado. Cumpra-se com urgência. Intime-se”. Colméia – TO; 25 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.6480-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COM PEDIDO DE LIMINAR EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ROSICLÉ LUIZ CAPONI FERREIRA

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR- OAB/TO – 1.625

Requerido: BIOCAMPO

DESPACHO DE FLS. 82: “Vistos...Remarquem-se todas as audiências de conciliação cíveis, família, e do rito sumaríssimo, para o dia 25/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório em regime de mutirão. Remarco a mesma para às 08:45 horas. Servindo cópia do presente como mandado. Cumpra-se com urgência. Intime-se”. Colméia – TO; 25 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS: 2011.0001.0576-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS

Requerente: JOSÉ MOREIRA FLORÊNCIO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: HÉLCIO SANTANA SAMPAIO

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO – 501

DESPACHO DE FLS. 74: “Vistos...Remarquem-se todas as audiências de conciliação cíveis, família, e do rito sumaríssimo, para o dia 25/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório em regime de mutirão. Remarco a mesma para às 13:45 horas. Servindo cópia do presente como mandado. Cumpra-se com urgência. Intime-se”. Colméia – TO; 25 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº.: 2008.0010.6953-1/0.

Infração: Art. 213, 214 c/c art. 224 e 71, todos do Código Penal.

Vítimas: S.N.F., M.R.S., e outras.

Autor de denuncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.

Acusado: DELSON REGIS MEDEIROS.

Advogados: Dr. Francisco José de Sousa Borges (OAB/TO nº. 413-A).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): DESPACHO: Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 11 de outubro de 2013. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito. CERTIDÃO. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Técnica Judiciária, desta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CERTIFICO que, DE ORDEM do MM. Juiz da Vara Criminal, Dr. Fábio Costa Gonzaga, promovo a inclusão em pauta: Audiência: 23 / 01 / 2014, às 16h00min. Guaraí, 07 de janeiro de 2014. (Ass.). Aurenívea Souza Oliveira-Técnico Judiciário de 1ª Instância”.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 02/2014-DF

O **Drº SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em Substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **IVA LÚCIA VERAS COSTA**, Escrivã Judicial da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA**, Escrevente da 2ª Vara Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório a partir do dia 07/01 a 05/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos sete dias do mês de janeiro do ano de 2014. (07.01.14).

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA

Juiz de Direito

Diretor do Foro

Em substituição

PORTARIA N.º 01/2014

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 07 a 31-01-2014**.

O **Dr. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o Dr. **SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 07-01-2014 às 07h59min do dia 10-01-2014.**

§ 1º. Fica designada a servidora **ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA**, Técnica Judiciária, e o Oficial de Justiça **EDGAR PASSOS DOS REIS**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 5º. Fica designado o Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 10-01-2014 às 07h59min do dia 17-01-2014.**

§ 1º. Fica designada a servidora **DÉBORA DE PAULA BAYMA GOMES**, Escrivã Judicial, e o Oficial de Justiça **EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 6º. Fica designada a Drª. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 17-01-2014 às 07h59min do dia 24-01-2014.**

§ 1º. Fica designado o servidor **ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**, Escrivão Judicial, e o Oficial de Justiça **FERNANDO ANTÔNIO PORTELA CRUZ**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 7º. Fica designada a Drª. **MIRIAN ALVES DOURADO**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 24-01-2014 às 07h59min do dia 31-01-2014.**

§ 1º. Fica designada a servidora **ROSANICE ALVES RIBEIRO**, Escrivã Judicial, e o Oficial de Justiça **ILSON SILVA QUEIROZ**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11. Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se cópia aos juízes Diretores do Foro das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, aos 7 dias do mês de janeiro do ano de 2014. (07.01.2014).

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA

Juiz de Direito

Diretor do Foro

Em substituição

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

PORTARIA nº 001/2014

Excelentíssimo Senhor Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito desta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e:

I - CONSIDERANDO a Servidora **GENILDE DE AZEVEDO COSTA** que está respondendo pela Escrivania Criminal, pelo afastamento temporário do Servidor **JOSÉ MORAES DOS REIS**, para tratamento de saúde;

II - CONSIDERANDO a Servidora **GENILDE DE AZEVEDO COSTA**, Técnica Judicial, respondendo pela Escrivania Criminal, encontra-se de folga dos Plantões de 07 há 20 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora **SANDRA MARIA ROCHA SILVA**, sem prejuízo de suas funções, responder pela Escrivania Criminal, do dia 07/01/2014 até o dia 13/01/2014, quando o Escrivão Titular deverá retornar.

ARTIGO 1º - Enviei- cópia desta portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, com cópias dos documentos para os devidos fins de sua Publicação.

ARTIGO 2º - A presente Portaria passa a vigorar na data

ARTIGO 3º - Revogo-se a portaria de nº 034/2013.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO JUÍZO DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2014. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0003.2172-3/0 – 3759/04 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requeridos: ALCEU MOREIRA DA SILVA, VALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS e UBSAIR PARREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B - Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para pagar o valor da condenação R\$ 171.876,67 (cento e setenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% conforme dispõe o art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº. 2012.0002.3849-4/0 – 7852/12 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RAIMUNDO NONATO BARROS DA SILVA e ZÉLIA ALVES NOGUEIRA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ANIBAL GOMES DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Considerando a quantidade de endereços do réu fornecido pelo sistema BACENJUD, Intimo a parte requerente para informar em qual deles deverá ser realizada a citação. Prazo: 10 (dez) dias.

AUTOS Nº. 2008.0005.6592-6/0 – 6002/08 - AÇÃO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: CONCEIÇÃO GOMES RODRIGUES

Advogado: Dr. CLÉZIA AFONSO RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. JÔSEO PARENTE AGUIAR – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 65 (falecimento da requerente segundo informação de sua neta Clarice Melo).

AUTOS Nº. 2012.0000.8509-4/0 – 7732/12 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: LUCIANO PINHEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: CSN ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões.

AUTOS Nº. 2012.0004.3746-2/0 - 3.986/2004 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PECUNIA

Requerente: LUZELIR AGUIAR PINTO MARQUES E OUTROS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Dr^a. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito.

PALMAS
3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JOILSON DE ARAÚJO MARTINS, brasileiro, união estável, ajudante de pintor, nascido aos 04 de abril de 1988, natural de Imperatriz-MA, portador do RG nº 664.282 SSP/TO, filho de Reinalda de Araújo Martins, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 5022550-18.2012.827.2729, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou JOILSON DE ARAÚJO MARTINS(...), narrando que, no dia 05 de julho de 2012, por volta das 17h, na Quadra 603 Norte, próximo ao campo de futebol, nesta Capital, o denunciado portava arma de fogo, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja, revólver, calibre 32, marca Rossi, numeração Y0001710, cromado, cabo de madeira, com 04 (quatro) cartuchos intactos, em bom estado de conservação e apta a efetuar disparos. Consta, ainda, que nas circunstâncias de tempo e local acima referidas, o denunciado fez uso de documento público falsificado, consistente em Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) nº 9076458630. Apurou-se que a Polícia Civil após ser acionada via „denúncia anônima“, empreendeu diligências com o escopo de verificar a ocorrência de que próximo ao campo de futebol da Quadra 603 Norte desta cidade, o automóvel GM/CELTA, SPIRIT 2010/2011, preto, placas NVQ-3373, estava estacionado com um indivíduo em seu interior em atitude suspeita. Narram os autos informativos que os policiais, após abordarem o denunciado, realizaram uma revista no interior do veículo em que ele se encontrava, momento em que a arma de fogo acima descrita foi localizada sob o banco do motorista. A referida arma de fogo, foi apreendida e ao ser submetida a exame pericial, constatou-se estar em bom estado de conservação e apta a efetuar disparos, conforme laudo pericial de eficiência em arma de fogo constante do evento 27. Ato contínuo, ao ser questionado pelos policiais sobre os documentos do veículo, o denunciado apresentou o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) nº9076458630, o qual, após pesquisa realizada junto aos sistemas de informação da polícia, constatou-se que o mesmo fazia parte de um lote de CRLV's que foram furtados do DETRAN do município de Acreúna/GO, conforme Boletim de Ocorrência constante do evento 1. Frise-se que o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) nº 9076458630 apresentado estava preenchido sendo que quando fora furtado encontrava-se em branco. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, c/c art. 304, nos moldes do art. 69, caput, ambos do Código Penal(...) II- FUNDAMENTAÇÃO: Na audiência, registrada em meio audiovisual, constatou-se, em síntese, o seguinte: Wallysson Lemos dos Ries Oliveira (policial civil): estava na delegacia onde era lotado, quando recebeu "denúncia" de que um cidadão estava nas proximidades de um campo de futebol, num veículo Celta, na posse de cocaína(...) Outrossim, revistaram o veículo e nele encontraram uma arma de fogo, embaixo do banco do motorista. Já na central de flagrante, os policiais daquela unidade detectaram que o documento do veículo era falsificado, mas não soube prestar maiores informações sobre isso. Não conhecia o acusado, mas depois da sua prisão já esteve em duas diligências relativas a entorpecentes em que ele estava presente (...) O acusado não foi encontrado para ser notificado para a audiência, oportunidade que teria para prestar sua versão dos fatos perante este juízo (...) O laudo de pericial também encartado no inquérito policial demonstra que a arma trata-se de um revólver, marca Rossi, calibre 32, com capacidade para efetuar disparos. Embora não tenha sido interrogado perante este juízo, na delegacia o acusado confessou que a referida arma de fogo era de sua propriedade, bem como que a havia adquirido pelo valor de R\$ 700,00, havia cerca de dois meses. Diante deste relato, fartamente comprovado no acervo probatório produzido, especialmente na audiência realizada, pode-se afirmar que se materializou o crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03, na medida em que o acusado portava arma de fogo de uso permitido sem a devida autorização, sendo certamente conhecedor da ilegalidade da conduta e, por isso, merecedor a condenação. O acusado também foi denunciado pela prática do crime de uso de documento público falsificado, consistente no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) nº 9076458630. (...) Pelo que consta do laudo, o formulário do CRLV era autêntico, contudo sua numeração de série indicava que pertencia a um lote de documentos furtados da sede do DETRAN de Acreúna/GO. Enfim, embora o formulário fosse verdadeiro, as informações impressas nele eram falsas. Perante a autoridade policial, o acusado afirmou que havia adquirido o veículo Celta na "feira da gambira", nesta capital, de um cidadão chamado Pedro Junior, pela quantia de R\$ 7.000,00, tendo conhecimento que o automóvel era "finan". No entanto, negou que soubesse que o CRLV era falso. Conforme salientou a defesa, a falsificação do referido documento não foi feita de forma grosseira, tendo sido necessária a realização de perícia para se concluir que era

inidôneo. Os detalhes do documento só foram visualizados quando o papel suporte foi submetido à ação dos raios ultravioleta, revelando a autenticidade do formulário. Assim, a versão do acusado dada à autoridade policial pode realmente ser verdadeira. Ressalto que não me parece razoável aproveitar a confissão extrajudicial do acusado apenas na parte que o prejudica. De tal sorte, deve-se dar crédito a sua versão de desconhecimento da ilicitude do documento, haja vista que valorou contra ele a confissão quanto ao porte da arma, como se viu anteriormente. Portanto, concluo que não se produziram provas suficientes que comprovassem que o acusado tinha conhecimento de que o documento do veículo era falso. Assim, deve ser absolvido em relação a este crime (...) III- DISPOSITIVO: Portanto, concluo que não se produziram provas suficientes que comprovassem que o acusado tinha conhecimento de que o documento do veículo era falso. Assim, deve ser absolvido em relação a este crime. a) condenar o acusado Joilson de Araújo Martins nas penas do art. 14, caput, na modalidade portar, da Lei 10.826/2003; b) absolvê-lo da prática do crime tipificado do art. 304, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 anos e 2 meses reclusão e 15 dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca, via e-Proc; c) encaminhe-se o processo à contadoria para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor apurado; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhem-se a arma e munições ao Exército, em cumprimento ao disposto no art. 25, caput, da Lei 10.826/03; f) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei nº 11.971/09. Se o acusado for intimado para recolher a multa e não o fizer ou se não for encontrado para a intimação, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Palmas/TO, 01 de novembro de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 07 de janeiro de 2014. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias 3ª VEZ

O Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível (família) tramita os autos de Interdição nº 5000416-57.2013.827.2730, requerida por Simone Marques Pereira e interditando Pedro Marques Miranda e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor desta Comarca, datada de 17/10/2013, foi decretada a interdição de Pedro Marques Miranda, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/06/1954, filho de Joana Marques Pereira e Francisco Rodrigues Miranda, sendo nomeada sua curadora a Srª. Simone Marques Pereira, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPFs ele n. 708.531.501-68, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “Tomo o presente termo como relatório. Fundamento e Decido. Verifica-se que as partes são legítimas e o processo se desenvolveu sem qualquer vício que pudesse inviabilizar a prestação da tutela jurisdicional. A presente ação tem por objeto a declaração de incapacidade da parte requerida para reger a sua pessoa, com a conseqüente nomeação de curador. No decorrer da instrução processual restou evidenciada a necessidade e utilidade do presente pedido, posto que a parte interditanda não dispõe das mínimas condições de reger sua pessoa. Em interrogatório, ficou comprovada a incapacidade do interditando, não tendo a mesma a capacidade de se expressar, é cego e aparentando ainda leve deficiência mental. Possui oligofrenia leve e parece não ter superado tal deficiência, verificando-se que depende totalmente da requerente para os fazeres em geral, inclusive em sua vida civil. Ademais verifica dos autos que há declaração médica afirmando a deficiência. Desta forma, não vejo necessidade de se submeter a interditando a exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, -tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109, do Código de Processo Civil. Verifica-se de todo cotejo probatório que a parte requerida é totalmente dependente e, sua enfermidade o impossibilita de ter o necessário discernimento para os atos da vida civil, o que a torna **absolutamente incapaz**. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a DECRETAR a INTERDIÇÃO de Pedro Marques Miranda, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. Simone Marques Pereira, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas. Palmeirópolis, 17/10/2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito e Diretor”.

Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a 1ª primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 08 dia do mês de janeiro do ano de 2014, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei. Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito em Substituição Automática.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2006.0008.3371-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exeqüente: MARCOS ANTONIO SANTANA.

Advogado: Dr. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO nº 789, Drª. Lillian Pimentel de Moraes e Silva – OAB/TO nº 3.297 e Drª Meyre Hellen Mesquita Mendes – OAB/TO nº 2.114-B.

Executado: PARAÍSO AUTOMOVÉIS LTDA e seu sócio SÉRGIO F. COELHO

Advogado: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – curador especial nomeado.

Executado: BANCO REAL ABN AMRO FINANCEIRA.

Advogado: Dr. Sandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170-B, Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa – OAB/MS nº 6835 e/ou Dr. Rafael Maione – OAB/TO nº 4.732.

Intimação: Intimar os advogados das partes exeqüente e executados, Dr. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO nº 789, Drª. Lillian Pimentel de Moraes e Silva – OAB/TO nº 3.297 e Drª Meyre Hellen Mesquita Mendes – OAB/TO nº 2.114-B, Dr. Sandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170-B, Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa – OAB/MS nº 6835 e/ou Dr. Rafael Maione – OAB/TO nº 4.732 do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 395/399, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA..... 3 – Conclusão/dispositivo. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de dezembro de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

PROCESSO Nº: 2007.0000.6920-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

Exeqüente: ALDERINA LEMOS WANDERLEY.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

Executado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. Rafael Vasconcelos Noletto – Procurador Federal.

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 182, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA.... ISTO POSTO conheço dos embargos e acolho-os, apenas para condenar o executado e embargante INSS, ao pagamento de honorários de 10% sobre a diferença de valores, ou seja, de 10% sobre R\$ 1.862,19, ao advogado da embargada exeqüente, nos termos do Parágrafo único, do artigo 21 do CPC. No mais, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 164/165 e 173/174 dos autos. P. retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se as partes, por seus advogados e procuradores, inclusive ao INSS. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de dezembro de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

PROCESSO Nº: 2012.0004.5456-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B.

Executado: V M PINTO – ME (ELETRO FRIO REFRIGERAÇÃO).

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 50/52, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA.... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 09 de dezembro de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

PROCESSO Nº: 2010.0011.6725-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogada: Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4187.

Requerido: JOSÉ GLORIA ALVES NETO.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Dr^a. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4187, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 39/41, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, indefiro a petição inicial (CPC, 267, incisos Parágrafo único, art. 284). Custas pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 06 de dezembro de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei.

PROCESSO Nº: 2012.0004.5457-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B.

Executado: MENTA E BARROS LTDA - ME

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 49/51, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 09 de dezembro de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

PROCESSO Nº: 2012.0003.3105-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B.

Executado: FLEURI, NOLETO E SIQUEIRA LTDA – ME (FLEURI VERDURAS) e seus avalistas – CHRISTIANE NOLETO DA SILVA E GIULIANO FLEURI MATOS.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 46/48, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 09 de dezembro de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

PROCESSO Nº: 2012.0003.3120-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B.

Executado: D A DAUDE E CIA LTDA (ANTENAS ELSYS).

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 41/43, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 09 de dezembro de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

PROCESSO Nº: 2012.0003.3113-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B.

Executado: J C VILARINS DE OLIVEIRA (PARAÍSO DIESEL) e seu avalista o Sr. José Carlos Vilarins de Oliveira.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 37/39, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros.

P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 09 de dezembro de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2014

A DOUTORA DEBORAH WAJNGARTEN- MM. Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Pium, para o exercício de 2014. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

1.	Adão Kleber Lima de Aguiar	Func. Público	Rua 02, s/nº, Centro
2.	Alberto Gomes da Silva	Autônomo	Rua 04, s/nº
3.	Albina Maria dos Santos Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Rua Agrário José dos Santos, nº 366
4.	Alessandro Fernandes Pereira	Frentista	Setor Popular s/nº
5.	Álvaro Pereira Borges	Contador	Rua D. Pedro II, s/nº
6.	Ana Maria Corrêa Gomes	Professora	Setor Alto da Boa Vista s/nº
7.	Antonia Dark de Sá	Professora	Rua 05 s/nº
8.	Antônia Lima Neta	Do lar	Rua Benedito Ferreira, s/nº,
9.	Antoninha Machado de Sousa	Enfermeira	Rua 04 s/nº
10.	Antonio Carlos Almeida Teixeira	Func. Público	Rua José Alves de Barcelos s/nº
11.	Antônio Marlos Pereira Ferreira	Professor	Av. Rua 12, s/nº, Centro
12.	Ariane Nascimento Lopes	Estudante	Rua Onorina Ribeiro Matos
13.	Arlan da Silva	Estudante	Av. 03, Setor chão de Estrela, s/nº
14.	Mascarenhas Ribeiro Machado	Acadêmico	Rua 16 nº 24
15.	Benvinda Alves Cunha	Enfermeira	Av. Tocantins nº 68
16.	Bernardinho Rodrigues Costa Junior	Estudante	Rua 13, s/nº, Centro
17.	Luciana de Andrade Santos	Do Lar	Praça Padre Cícero s/n
18.	José Hagus Nascimento Rodrigues	Comerciante	Rua Nova nº 84

19.	Claudia Gonçalves A. Barros	Comerciante	Rua 16 s/nº
20.	Claudinez dos Santos R. Aires	Professora	Av. Tancredo Neves s/nº
21.	Cláudio Aparecido de Sousa	Comerciante	Setor Primavera
22.	Cleonice Sarafim de Oliveira	Do lar	Av. 03, setor Chão de Estrela
23.	Célio Henrique Cardoso	Fazendeiro	Rua 08 s/n
24.	Dilza Pinto Alencar	Func. Pública	Av. Diógenes de Brito s/nº
25.	Divina Silva Oliveira Martins	Professora	Av. Tocantins, nº 58,
26.	Domingos Dias Campelo	Func. Púbico	Rua 05, nº 231, Centro
27.	Edimilson Almeida Teixeira	Autônomo	Av. Goiás s/nº
28.	Edivânia Souza Rabelo	Professora	Setor Bela vista s/nº
29.	Elda Aires Gomes Teixeira	Func. Pública	Rua José Alves Barcelos s/nº
30.	Elewede Marisa Pinto Alencar	Func. Pública	Rua 08 s/nº
31.	Elisa Lopes Leite	Do Lar	Rua 09 s/nº
32.	Ester Cabral Oliveira	Autônoma	Av. Goiás, s/nº
33.	Eulina Mota Pereira	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro
34.	Exedito Antonio P. de Oliveira	Comerciante	Rua 12 s/nº
35.	Flávio Costa soares	Autônomo	Rua Aládia Leonardo Araújo, s/nº
36.	Francisco Bezerra Vital	Autônomo	Rua 06 s/nº
37.	Francisco Fábio Gomes de Araújo	Professor	Rua João Felipe de Sousa, s/nº, Jardim Primavera
38.	Genilda Viana Maracaípe	Universitária	Av. Tocantins, s/nº, Centro
39.	Mônica Maria Pinto de Alencar	Acadêmica	Rua D. Pedro I nº 07
40.	Gilza Maria Pereira da Silva	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº
41.	Ilarice Gomes de Oliveira	Func. Pública	Rua Rio Branco, s/nº Centro
42.	Irani de Oliveira	Comerciaría	Av. Tocantins, nº 257, Centro

	Cavalcante		
43.	Jeová Martins Alexandria	Marceneiro	Rua 07. s/nº
44.	João Carlos Araújo M.Palmas	Carpinteiro	Rua Nova, s/nº, Centro
45.	João Edson Gomes de Sousa	Comerciante	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº
46.	João Gomes Rodrigues	Professor	Av. Tiradentes, Qd. 09, Lt. 04, Setor Alto da Boa Vista
47.	João Pereira da Silva	Vigia Noturno	Rua 13, s/nº, próximo ao Posto de Saúde
48.	João Valdenir Oliveira Cavalcante	Func. Público	Av. Tancredo Neves, s/nº
49.	Joaquim Pereira Costa	Func.Público	Setor Alto da Boa Vista s/nº
50.	Joaquina Barbosa Campos	Enfermeira	Av. Diógenes de Brito s/nº
51.	Jorger Henrique B. Aires	Aux. De Laboratório	Rua 06 s/nº
52.	José Elias Barbosa Rodrigues	Fazendeiro	Av. Diógenes de Brito, s/nº
53.	Juarez Pereira de Souza	Comerciante	Setor Chão de Estrela Casa 46
54.	Keila Santos Silva	Assistente Administrativo	Av. Goiás, s/nº, Centro, próximo a Igreja Ass. de Deus
55.	Lis Maria Alves Resplande	Comerciante	Rua 09 s/nº
56.	Lourival Gomes de Sá	Func. Público	Av. Tocantins, s/nº, Centro
57.	Luciana Vieira C. Lima Aires	Odontóloga	Rua 08 s/nº
58.	Manoel Messias R. da Silva	Téc. Agropecuário	Rua 16 s/nº
59.	Marcio Antonio Passos Ribeiro	Comerciante	Rua 06 s/nº
60.	Marcos Roberto Fernandes Pereira	Func. Público	Setor Popular, s/nº
61.	Maria Alália Cosmo Bem	Professora	Rua 05 nº 337
62.	Maria Aracilene C. Luz	Enfermeira	Rua 05 nº 78
63.	Maria Cristina Vieira Sousa	Professora	Rua 06, nº 114, Centro
64.	Maria Divina Pereira da Silva	Do lar	Alameda 05, s/nº,
65.	Maria do Carmo C. Reis	Comerciante	Av. Tancredo Neves s/nº

66.	Marcelo Barros Moreno	Autônomo	Rua 07, s/nº
67.	Maria Lúcia Pereira Siqueira	Professora	Rua 23 junho, Setor Chão de Estrela, s/nº
68.	Maria Neide da Silva e Souza	Comerciante	Rua Lucas Costa, s/nº
69.	Marilene Dias da Silva	Autônoma	Rua Paulo Coutinho de Aguiar, Centro
70.	Marilene Dias Vicente	Do Lar	Rua 05 s/nº
71.	Marineide Aires Gomes	Autônoma	Rua 06 s/nº
72.	Marinise Barros da Silva	Professora	Rua 12 s/nº
73.	Vera Lúcia Pinto da Silva	Professora	Setor Alto da Boa Vista s/n
74.	Milvan Pereira da Silva	Func. Público	Rua Nova s/nº
75.	Mônica Maria Pinto de Alencar	Funcionária Pública	Rua 08 s/n
76.	Odete Soares Batista	Professora	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº
77.	Osmar Alves Barbosa	Funcionário Público	Av. Tancredo Neves, s/nº
78.	Oswaldo Teles Cavalcante	Agricultor	Rua 05, nº 196
79.	Parsônidias Aires Filho	Agente/Correio	Rua 08, s/nº, Centro
80.	Raflesio Lamar Rodrigues	Auxiliar Financeiro e apoio escolar	Rua Genésio Barros, nº 58
81.	Robert Thomaz de Mendonça	Corretor	Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro
82.	Rosângela Gomes Araújo Queiroz	Autônoma	Rua Rio Branco, s/nº,
83.	Rosicléide Gonçalves de Melo	Comerciarista	Rua 02, s/nº, Centro
84.	Rosicleito Gomes de Queiroz	Motorista	Rua Rio Branco, s/nº
85.	Domingos Pinto da Silva	Pedreiro	Rua 04 nº 221
86.	Sabrina dos Santos Machado	Autônoma	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho
87.	Sirley Gomes Mourão	Autônoma	Avenida Goiás nº 140
88.	Maria Juvenil Campelo da Silva	Professora	Rua 09 s/n
89.	Valmir Alves da Silva	Comerciante	Rua 06, s/nº, Centro
90.	Valquiria	Comerciante	Rua Nova s/nº

	Alencar Vida		
91.	Zulene Maria Pereira da Silva	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº
92.	Suely Santos Ferreira	Professora	Avenida Goiás nº 52
93.	Rosicléia Alves Praxedes	Professora	Rua 12 s/n
94.	Hélio Silvestre de Oliveira	Pintor	Avenida Tancredo Neves s/n
95.	Elyjunha Coelho da Silva Costa	Funcionária Pública	Rua 11 Setor Alto da Boa Vista s/n
96.	Solange Luiza vieira	Funcionária Pública	Avenida Tancredo Neves s/n
97.	Abadia Marizete Pereira F. Gomes	Professora	Avenida Tancredo Neves s/n
98.	Maria da Graça Santos Bezerra	Professora	Praça Padre Cícero Setor Piaui s/n
99.	Mara Denise Pinto Alencar	Autônoma	Rua 08 s/n

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Comarca de Pium-TO, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a Publicação do Edital presente nesta Comarca, como designado o próximo dia 30 de novembro de 2.011, às 14:00 para a confirmação da presente relação, conforme os artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários. III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)****Juíza ADELINA GURAK (Convocada)****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Convocado)****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.****BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)1^a CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**2^a TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**3^a TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4^a TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5^a TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2^a CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2^a TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)**3^a TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**4^a TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5^a TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1^a CÂMARA CRIMINAL**Des^a. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2^a TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**3^a TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**4^a TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5^a TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2^a CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**2^a TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**3^a TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4^a TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5^a TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Des^a. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des^a. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**OUVIDORIADESEMBARGADOR MOURA FILHOESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTODIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br